

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**  
Cópia

LEI Nº 1839, DE 05 DE ABRIL DE 1978  
Altera a redação do artigo 323 e pa-  
rágrafos, da Lei nº 1363, de 10 de  
dezembro de 1970.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 323 e parágrafos da Lei nº 1363, de 10 de dezembro de 1970, passam a ter a seguinte redação:

Art.323 - § vedada a criação de abelhas, equinos  
mucres, bovinos, caprinos, ovíparos, suínos e aves  
na área urbana deste município.

§ 1º - Incluem-se na proibição deste artigo as fases de recria e engorda.

§ 2º - Exetuam-se da proibição deste artigo a criação, recriação ou engorda domésticas de aves, quando as mesmas ou seus produtos se destinarem à exclusiva subsistência do proprietário

Art.2º - Os proprietários de estabelecimentos avícolas atualmente existentes na área urbana não compreendidos no § 2º, do artigo 323, da Lei nº 1363, de 10 de dezembro de 1970, com a nova redação dada pela presente lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para a cessação de suas atividades.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 05 de abril de 1978.

  
Afonso Alves Cintra Sobrinho  
- Prefeito de Ituiutaba -

